

**PROJETO DE LEI Nº.....**

**Autoria:** Vereador Marcos Rui Gomes Marona

**Assegura à pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual, o embarque e o desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**,

**Art. 1.º** É assegurado, às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual, o embarque e desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antônio Sendão Accorsi, em 06 de fevereiro de 2017.

**Marcos Rui Gomes Marona**

Marcos Bonilla

Vereador